

## DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Autor(res)

Henrique Gomes Boabaid  
João Lauro De Pereira Costa  
Erik Moreira Harter  
Vagner Ferreira Machado

### Categoria do Trabalho

2

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS

### Introdução

Na presente pesquisa, iremos destacar, um dos grandes desafios que sempre impactaram a sociedade brasileira, e juntamente, suas principais definições expressas dos atos ilícitos que permeiam os setores públicos. Não bastando, abordaremos os impactos criados a partir destas condutas, e as repercussões internas e externas das ações criminosas.

Posto isto, observaremos os meios em que se manifestam os crimes, onde se apoiam, e por qual razão se tornam generalizadas em determinadas instituições públicas.

Entretando, em vista dos diversos crimes que acompanham a administração pública, não somente são acompanhadas por violações isoladas, mas por uma cadeia difundida em diferentes setores, cujas ações ilícitas se movimentam e se protegem mutuamente. Transformando este crime desafiador para intermediar resoluções.

### Objetivo

No entanto, sabemos que a presente questão, representa alto grau de relevância social, pois impacta direta e indiretamente a vida de todo cidadão brasileiro. E desta forma, ao ser desmembrado o problema em tese, adotaremos os termos resolutivos sob a óptica criativa de possíveis alternativas, para a quebra da rede colateral existente que mantém égide deste crime.

### Material e Métodos

Para a elaboração desta pesquisa, foram utilizadas citações das leituras e técnicas de pesquisas bibliográficas, nos portais onde se localizam os artigos relacionados ao tema publicados por acadêmicos espalhados pelo Brasil, como fontes confiáveis da rede online, doutrinas e consolidações normativas, como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988(CRFB/1988), Código Penal.

Conforme o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Dispõe em seu Art. 312, os crimes contra a administração pública são infrações penais que envolvem condutas ilegais que prejudicam o funcionamento regular e a integridade do poder público. Esses crimes são cometidos por indivíduos que, de alguma forma, interferem de maneira negativa na atuação do governo e de suas instituições, minando a confiança na integridade do governo e afetando diretamente a sociedade. Esses delitos podem assumir diversas formas, incluindo

corrupção, peculato, prevaricação, tráfico de influência, entre outros.

### Resultados e Discussão

Os atos atentatórios contra a administração pública, são considerados crimes contra a administração pública todos os atos ilícitos praticados contra a União, os estados, os municípios, o Distrito Federal ou entidades ligadas a estes entes federativos. Este tipo de crime é previsto no Código Penal Brasileiro, sendo, portanto, processados na área criminal com pena de reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Embora estes crimes descritos estejam propícios a acontecer em todas as instituições públicas, e se diferenciando levemente por setor, devemos verificar que a base geral das entidades, possui o “modus operandi” interligado na boa-fé, e por esta razão, ainda não há de se esgotar as expectativas em um futuro melhor para as entidades afetadas.

São alguns métodos de reprimir estes crimes: a investigação e aplicação da lei, a transparência e prestação de contas, a proteção de denunciadores, a educação e conscientização & o julgamento juntamente com a punição.

### Conclusão

Conclui-se, que a detecção das principais violações em colaboração com agências de inteligência, e a implementação de ações práticas para dissuadir tais práticas criminosas, diminuindo a flexibilização e progressão da pena, poderá ser uma solução. Embora punição e reparação do dano sejam soluções viáveis, dada a crescente incidência desses crimes, é preciso considerar que a detenção, multas e processos internos disciplinares podem não ser suficientes, mas não eliminam a eficácia da punição.

### Referências

Decreto-Lei nº 2.848, d. 7. (s.d.).

GERAL, D. C. (s.d.). Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 312.

Nacional, C. (1988). Constituição da república federativa do Brasil. Brasília .

Silva, M. A. (2021). Código Penal comentado PARA CARREIRAS POLICIAIS (2ª EDIÇÃO ed.). Jus PODIVM.

<https://g1.globo.com/google/amp/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/08/29/medicos-suspeitos-de-burlar-escalas-do-samu-do-rs-podem-ter-que-devolver-o-dinheiro-mp-apura.ghtml>. (s.d.).

<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/06/22/policia-faz-buscas-na-casa-de-servidores-estaduais-suspeitos-de-crime-contra-a-administracao-publica.ghtml>. (s.d.).

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/06/22/brasil-retrocede-em-ranking-de-combate-a-corrupcao.ghtml>. (s.d.).

<https://www.camara.leg.br/noticias/881684-cj-aprova-fim-de-sigilo-sobre-crimes-contra-a-administracao-publica/>. (s.d.).

<https://www.pc.rs.gov.br/operacao-verba-extra>. (s.d.).